

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.397, DE 2012

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

Art. 2º. As vítimas de escalpelamento terão direito a cirurgias reparadoras e reconstrutivas, gratuitamente, para a correção das lesões provocadas pelo acidente, assim como a acompanhamento social e psicológico.

§1º

§2º

§3º Deverão ser encaminhados para clínicas especializadas, quando não houver disponibilidade do serviço na rede pública, os casos indicados para complementação de diagnóstico ou tratamento, quando necessário.

Sala da Comissão, em 15 de julho de 2015.

Deputado **ANTONIO BRITO**

Presidente